



Final do Documento

Este projeto continua a tramitar na Legislatura 2021/2024 , para acompanhar o projeto clique no link ao lado. 

PROJETO DE LEI Nº 1531/2015

EMENTA: DEFINE OBJETIVOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO.

Autor(es): VEREADOR MARCELO ARAR

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define objetivos para políticas públicas de igualdade racial e combate à discriminação com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades à população, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e repelir a discriminação e as demais formas de intolerância à diversidade humana na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os objetivos definidos nesta Lei referendam as propostas apresentadas, discutidas e aprovadas nas plenárias da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 2º São objetivos na área de saúde:

- I - incluir o tema saúde das populações negra, indígena, cigana, judaica e as especificidades e vulnerabilidades relacionadas a outros grupos étnico-raciais nos processos de educação permanente dos (as) profissionais de saúde no planejamento da gestão;
- II - estimular a produção de conhecimento em saúde contemplando a diversidade étnico-racial e a sua inclusão nas agendas de pesquisa;
- III – criar programas para sensibilização e responsabilização dos(as) profissionais e gestores públicos da rede de atenção à saúde mental para o racismo como determinante social do sofrimento psíquico e drogadição, bem como à internação compulsória da população negra, indígena e de outras condições especiais de vulnerabilidade;
- IV – fortalecer a atenção básica no cuidado à criança, adolescente, jovem, adulto e idoso negro, indígena, cigano, judeu, etc., por meio da ampliação do acesso e qualificação da atenção à saúde, com vistas a reduzir a morbimortalidade e promover melhor qualidade de vida;
- V - ampliar e fortalecer no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - os mecanismos de promoção da equidade e de enfrentamento de disparidades étnicas;
- VI - incluir a qualificação da variável questão raça/cor/etnia em todos os impressos oficiais da saúde e adequar os sistemas de informação e aperfeiçoamento dos registros referentes à saúde da população negra e indígena, e fazer sistematicamente a análise dos dados de morbimortalidade com recorte racial e de gênero, e disponibilizá-los para toda a sociedade;
- VII - promover mecanismos de combate à intolerância religiosa no âmbito das unidades de saúde;
- VIII - valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e à promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;
- IX – qualificar a assistência obstétrica e neonatal no Município com vistas a reduzir a mortalidade materna e infantil entre mulheres negras e indígenas e seus filhos;
- X - incluir e priorizar atenção às mulheres negras no processo de organização de redes integradas de atenção às mulheres negras em situação de violência sexual e doméstica;
- XI – ampliar o acesso e a qualificação da atenção à saúde às pessoas das diversas etnias, quando portadora de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs e infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV/AIDS;
- XII – desenvolver procedimentos para reduzir a morbimortalidade por doença falciforme e miocardiopáticas, por meio de intervenção em sua história natural;
- XIII - incluir e priorizar o planejamento das ações de prevenção contra as DSTs e infecção pelo

vírus HIV/AIDs, com ênfase no human papiloma vírus - HPV, em jovens e mulheres negras e indígenas;

XIV - ampliar e qualificar as ações de atenção à saúde dos portadores de doença falciforme e garantir nas unidades de saúde, a obrigatoriedade da eletroforese de hemoglobina no hemograma;

XV - incluir o enfoque de gênero e orientação sexual na atenção à saúde da população negra, indígena, cigana, etc.

XVI - reduzir agravos por hipertensão arterial, diabetes mellitus, transtornos mentais, HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, câncer de colo de uterino e de mama, miomas, melhorando os indicadores de morbimortalidade predominantes na população negra;

XVII - identificar e mapear as vulnerabilidades e agravos à saúde que contemple a diversidade étnico-racial da cidade;

XVIII - identificar os grupos étnico-raciais ainda não inclusos no planejamento e atenção à saúde na cidade;

XIX – prever a criação de área técnica específica para a implantação das Políticas de Promoção de Equidade em Saúde; e

XX - implantar e implementar os núcleos regionais do Comitê Técnico de Saúde da População Negra.

Art. 3º São objetivos na área de educação:

I – garantir o cumprimento da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional , no que se refere à educação formal, destacando-se os arts. 26-A e 79-B acrescentados pela [Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#) e pela [Lei nº 11.645, de 19 de março de 2008](#), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Culturas Africana e Afro-Brasileira e História e Cultura dos Povos Indígenas, garantindo o mesmo respeito e tratamento às demais etnias presentes na Cidade;

II – garantir que a Coordenadoria Especial de Promoção das Políticas de Igualdade Racial – CEPPIR e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro – COMDEDINE, representantes institucional e da sociedade civil, respectivamente, tenham condições de ser instrumento de gerenciamento, monitoramento e fiscalização de uma educação multiétnica e de qualidade, em atenção aos arts. 26 - A e 7 9- B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando-lhes assento como interlocutores no Conselho Municipal de Educação;

III – reconhecer a CEPPIR, representante institucional e o COMDEDINE, representante da sociedade civil, como interlocutores e representantes legais na Conferência Nacional da Educação - CONAE para apresentação das propostas da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

IV – prever a criação de um censo escolar qualitativo e quantitativo que faça um levantamento sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases no município;

V - destinar recursos financeiros da educação para a promoção da educação multiétnica;

VI – garantir campanhas educativas de imagem afirmativa para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VII – estabelecer procedimentos para as situações em que ocorrer a recusa de inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, sexo, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero e religiosa, visando aplicar a [Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985](#) e a [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#);

VIII - garantir a distribuição de materiais didáticos com a representatividade da imagem positiva da diversidade étnico-racial presente na cidade do Rio de Janeiro;

IX - garantir o uso de vestimenta específica nas dependências escolares, respeitando as tradições litúrgicas das diferentes práticas religiosas;

X - promover e garantir no âmbito municipal, a execução de ações pedagógicas nas escolas, voltadas para as questões de prevenção e promoção da saúde, destacando as especificidades das doenças referentes às enfermidades relacionadas a cada segmento da diversidade étnico-racial;

XI - garantir e ampliar na educação infantil nas creches municipais a inclusão de atividades lúdicas e educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

XII - fortalecer os espaços de formação continuada da Secretaria de Educação, incluindo temáticas étnico-raciais visando instrumentalizar os profissionais para lidar com ações de racismo no cotidiano das escolas, como prevê o programa “Rio - Escola sem Preconceito”;

XIII – orientar os profissionais da área de educação para recorrerem ao Conselho Tutelar, em

casos de violência detectada nas dependências das escolas; e

XIV - reconhecer o conjunto dos templos religiosos de qualquer culto como espaços de promoção de educação frente às comunidades que atendem.

Parágrafo único. As temáticas de Educação em Saúde, recomendadas pelo Programa Saúde na Escola e na Creche (PSE), devem ser incluídas nos projetos políticos pedagógicos das escolas, onde deverão ser considerados:

I - a avaliação clínica e psicossocial;

II – as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, que contemplem:

a) a promoção da alimentação saudável;

b) a promoção de atividades físicas;

c) a educação para a saúde sexual e reprodutiva;

d) a prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

e) o estímulo à cultura de paz e prevenção da violência; e

f) a prevenção de acidentes.

III – destinar recursos e processos de formação continuada para professores, assim como as ações que estejam contempladas nos projetos político-pedagógicos e nas atividades escolares com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/08, de modo a assegurar a educação das relações étnico-raciais, o que resulta na promoção de uma educação antirracista.

Art. 4º São objetivos na área das Culturas:

I - oficializar e garantir no orçamento municipal, uma verba anual para as atividades do calendário étnico-cultural da Cidade do Rio de Janeiro;

II - implementar agenda destinada as manifestações da cultura afro-brasileira, cigana e indígena nos teatros e lonas culturais do Município que atenda a crianças, adolescentes, jovens, adultos e a melhor idade;

III - cumprir o [Decreto nº 24.088, de 5 de abril de 2004](#), que cria o Portal dos Pretos Novos;

IV – promover o levantamento, identificar e reconhecer os Sítios Arqueológicos para que sejam garantidos como patrimônio histórico da Cidade do Rio de Janeiro;

V - desenvolver ações de implementação das políticas de cultura com recorte étnico-racial;

VI – criar e distribuir para as escolas do Município o calendário das Culturas Tradicionais e Originárias do Rio de Janeiro, incluindo as culturas indígenas, afro-brasileiras, judaicas, ciganas e mulçumanas;

VII - incluir no Plano Municipal de Cultura o item Diversidade Cultural, visando contemplar as comunidades afro-brasileiras, indígenas, judaicas, ciganas e mulçumanas e criar reservas para as propostas ou para artistas em produções incentivadas ou patrocinadas pela Prefeitura;

VIII - criar uma comissão paritária de governo e comunidades originárias para implantação e implementação do Plano Setorial da Cultura Indígena do Ministério da Cultura, no Município;

IX - instituir o Prêmio de apoio financeiro, de Cultura tradicional afro-brasileira, indígena, judaica, cigana e mulçumana, com a publicação de um catálogo contendo a relação de todos os projetos inscritos;

X - denominar novos logradouros e equipamentos públicos, como Teatros, Lonas, Centros Culturais e outros, com nomes representativos das culturas indígena, afro-brasileira, cigana, judaica e mulçumana; e

XI - instalar o Museu do Negro, previsto na [Lei nº 1.245, de 31 de maio de 1988](#), no Centro Cultural Municipal José Bonifácio, reativar o Centro de Documentação e Memória da Cultura Negra no mesmo local e promover a criação, nas Bibliotecas Municipais, de local destinado às obras da cultura afro e afro-brasileira conforme determina a [Lei nº 1.354, de 10 de novembro de 1988](#) e implementar a [Lei nº 2.325, de 15 de maio de 1995](#), que obriga a reserva de quarenta por cento de vagas nas peças publicitárias.

Art. 5º São objetivos na área da diversidade de gênero:

I - transformar em objetivos das Políticas Públicas os projetos e ações das coordenadorias de diversidade de gênero;

II - promover a formação de professoras (es) através de cursos sobre gênero, raça/etnia e orientação sexual na rede municipal de ensino;

III - criar mecanismos e campanhas para divulgação das normas jurídicas municipais, estaduais e federais, referentes a gênero, raça/etnia e orientação sexual e que também promova cursos por Educação a Distância - EAD - sobre o tema; e

IV - recomendar que todos os documentos oficiais passem a utilizar a linguagem de gênero.

Art. 6º São objetivos na área da religião:

- I – reconhecer as Comunidades Tradicionais de Terreiro como núcleo de preservação da cultura e religiosidade afro-brasileira, constituídos secularmente, com a visão místico-cosmogônica de preservação da memória da ancestralidade de matriz africana e afro-brasileira, destinando verbas para o fortalecimento das ações desenvolvidas por estas entidades;
- II – reconhecer as práticas religiosas herdadas dos antepassados de outros grupos étnicos e/ou culturais que prezam por suas tradições, cujas manifestações se espalham pela cidade, destacando-se os judeus, os ciganos, os mulçumanos, malês e a comunidade da Fé Bahá'í, entre outros;
- III - ampliar o projeto de mapeamento das casas de religiões de matriz africana como forma de identificar quantos terreiros de Umbanda e Candomblé existem no município do Rio de Janeiro, assim como o mapeamento de espaços relevantes para as religiões dos outros grupos étnico-culturais: ciganos, indígenas, malês, judeus, etc.;
- IV - incentivar e ampliar a regularização jurídica das comunidades tradicionais de terreiro de umbanda e candomblé como mecanismo para participação efetiva de políticas públicas;
- V - ampliar a criação de políticas públicas que fomentem os projetos sociais das comunidades tradicionais de terreiro que visam ações de cidadania, com recursos oriundos dos órgãos competentes e iniciativa privada;
- VI - fortalecer as ações já existentes no combate a intolerância religiosa, implementadas pelos órgãos da Administração Pública municipal;
- VII - garantir a participação das comunidades tradicionais de terreiro na construção de políticas públicas que beneficiem o segmento, em parceria com os órgãos públicos do município;
- VIII - criar e consolidar o Fórum de Religiosidade de matriz Africana, composto pela sociedade civil, fomentado pela Comissão de Religião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, como órgão de auxílio das Políticas Públicas, com garantia à infraestrutura mínima de funcionamento; e
- IX - reconhecer as comunidades tradicionais de terreiro como equipamentos de promoção da cultura, educação e saúde, fortalecendo ações já desenvolvidas nestas áreas.
- Art. 7º São objetivos direcionados às crianças, aos adolescentes e à juventude:
- I – dar atenção à saúde mental do adolescente e jovem negros, indígenas, ciganos e outras etnias, em especial com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como estratégia de enfrentamento da complexa dinâmica da violência;
- II - garantir a livre manifestação da expressão religiosa, respeitadas as particularidades de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;
- III - fiscalizar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, penalizando os administradores pela não observância do mesmo;
- IV - garantir a destinação de verbas dos *royalties* do petróleo a projetos de qualificação profissional de jovens;
- V - garantir apoio a projetos de organizações que desenvolvam trabalho de ações afirmativas com crianças, adolescentes e jovens em áreas socialmente vulneráveis, a fim de propiciar igualdade de oportunidades;
- VI – definir ações conjuntas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares para fiscalizar o cumprimento do ECA nas unidades escolares;
- VII - promover palestras nas comunidades carentes e nas escolas a respeito do tráfico e a importância do estudo no sentido de criar uma conscientização dos jovens a respeito do assunto;
- VIII - implementar ações que visem à redução da violência no município, com estratégia que contribua para reduzir a mortalidade de jovens negros por causas externas;
- IX – recomendar, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que os Conselhos Tutelares reconheçam o processo iniciático da criança e do adolescente e que acolham a solicitação de notificação a escola, quando solicitado;
- X – promover, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, campanha educativa contra pedofilia, tráfico de crianças e prostituição infantil;
- XI – implementar nas escolas ações conjuntas da Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Educação e o Movimento Social no sentido de promover campanhas de prevenção às DSTs e a gravidez na adolescência.
- XII - fiscalizar e fazer cumprir a [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#) - Estatuto da Juventude, penalizando os administradores pela não observância do mesmo;
- XIII - garantir a criação do Conselho Municipal de Juventude, assegurando a paridade na composição;

XIV - promover palestras nas comunidades carentes e nas escolas a respeito do perigo do tráfico e da importância do estudo da cultura afro-brasileira e indígena, havendo uma conscientização a respeito das juventudes;

XV - garantir a destinação de recursos dos *royalties* do petróleo a projetos de qualificação profissional da juventude negra;

XVI - garantir subsídios a projetos de organizações que desenvolvam trabalho de ações afirmativas com a Juventude Negra em áreas socialmente vulneráveis, a fim de propiciar igualdade de oportunidades;

XVII - priorizar a implantação do projeto “Juventude Viva na Cidade do Rio de Janeiro”, que tem como ações o combate ao extermínio da juventude negra no município, assim como a formulação de estratégia que contribua para reduzir as mortes evitáveis de jovens negros (os) por causas externas;

XVIII - fortalecer as políticas afirmativas de promoção racial na saúde para garantir e implementar políticas de saúde mental para a juventude negra, em especial o segmento com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como estratégia de enfrentamento da complexa dinâmica da violência;

XIX - promover campanhas de prevenção as DSTs e gravidez na adolescência e juventude nas escolas; e

XX – desenvolver campanhas contra a redução da maioridade penal.

Art. 8º São objetivos na área de trabalho e emprego, desenvolvimento social e econômico, ciência e tecnologia e inovação:

I – promover censo do funcionalismo público do todas as secretarias do executivo municipal, cujo instrumento contemple a inclusão do quesito cor;

II - criar políticas de incentivo ao primeiro emprego;

III – estabelecer mecanismos de fomento a formação de novas cooperativas;

IV - implementar ações afirmativas, incluindo a aprovação de estatutos legais, com recorte étnico-racial e de gênero para nomeação dos cargos de todos os níveis da Administração de municipal;

V - estimular condições econômicas favoráveis para inserir e reintegrar a população negra, indígena e cigana no mercado de trabalho;

VI – incentivar a criação de programas de afro-negócio, com financiamento subsidiado, linha de crédito de acordo com as atividades pretendidas, incluindo legalização, qualificação, tecnologia, marketing e consultoria aos beneficiários, com prazos e juros diferenciados, garantindo a ampla divulgação e o fácil acesso, além da criação de subsídio, não reembolsável para o desenvolvimento do empreendedorismo negro;

VII - estimular que os produtos e serviços de empreendedores afrodescendentes sejam adquiridos pelo poder municipal e que se inclua também os egressos penais nos projetos de empreendedorismo da Prefeitura, assim como na área da construção civil;

VIII - garantir a aplicação da Lei n 2.325, de 15 de maio de 1995, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

IX - inserir o recorte étnico-racial de cinquenta por cento nos cursos de capacitação promovidos pela da Prefeitura, promovendo a ampla divulgação dos mesmos;

X - implementar ações afirmativas no mercado de trabalho, com recorte de gênero e raça, com a finalidade de equiparação salarial nas empresas públicas e privadas;

XI - incentivar a criação do banco de fomento para atender o programa de empreendedorismo associado, buscando junto às comissões e conselhos municipais de trabalho, emprego e renda a aprovação do incentivo para a formação e consolidação dos novos segmentos no campo do trabalho informal;

XII - construir base de dados e cadastros, visando mapeamentos, monitoramento, produções científicas e relatórios, buscando compreender os indicadores sociais negros no mercado de trabalho, acesso à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, mobilidade urbana, empreendedorismo e renda; e

XIII - criar Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial, para financiamento de agenda positiva de promoção da igualdade racial do Rio, com ênfase no fortalecimento da política local, estadual e nacional.

Art. 9º São objetivos na área de segurança:

I - combater a violência, através de investimento no mercado de para retomada de crescimento e melhoria das condições na produção mercantil interna, para a posição da população negra

permanecer intocáveis e ter condição de sobrevivência decente;

II - combater a violência através de ações e investimentos, que permitem a juventude negra e aos adolescentes acesso a cursos profissionalizantes de juventude negra e aos adolescentes acesso a cursos profissionalizantes;

III - criar políticas públicas para capacitar e reintegrar as populações das diversas etnias da cidade;

IV - criar uma ouvidoria para identificar e combater práticas racistas e discriminatórias e homofônicas nos espaços públicos;

V - implementar as demandas definidas nas Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR;

VI - direcionar recursos específicos para programas e projetos contra a violência e combate à discriminação racial, atendendo jovens e adultos;

VII - direcionar recursos para combate à discriminação e violência nas comunidades quilombola, indígenas e ciganas;

VIII - rever ações da Secretaria de Ordem Públicas, em especial o projeto Choque de Ordem, para coibir atitudes de cunho racista e discriminatório;

IX – discutir com o público alvo as ocupações ditas sociais e que as ocupações sociais sejam feitas de maneira integrada;

X – capacitar os servidores públicos nas questões raciais, visando à prevenção ao racismo institucional;

XI - promover parcerias com o governo estadual e federal para implementação de programas e projetos de ressocialização e inclusão social para as crianças, jovens, adolescentes e adultos na comunidade negra, indígena e cigana;

XII – fortalecer as organizações representativas do movimento negro;

XIII - garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento do art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”; e

XIV - construir seminários para aprofundar as discussões sobre a segurança, visando à criação de um Conselho de Ordem Pública, a participação efetiva do movimento na construção dos currículos/ docência nos cursos de formação da Guarda Municipal, assegurando recorte para a questão racial com a meta de humanização do processo de formação dos operadores de segurança.

Art. 10 São objetivos na área da ocupação territorial e habitação:

I - realizar mapeamento amplo dos quilombos urbanos do município do Rio de Janeiro e demais territórios étnicos ligados à cultura indígena, cigana, judaica, etc., buscando incluir a garantia de suas especificidades no Plano Diretor municipal;

II - demarcar os territórios étnicos dentro do Município;

III - criar grupos de trabalho que se reúna as gestões públicas municipais, comunidades quilombolas, quilombos urbanos e comunidades indígenas;

IV - garantir permanência das comunidades negras e indígenas em locais de origens, respeitando a identidade tradicional e seus vínculos históricos, cessando as remoções que afetam essas tradições;

V - destinar recursos orçamentários para a CEPPIR com a finalidade de garantir políticas de promoção da identidade racial, criação de sua ouvidoria e estruturação;

VI - construir seminário sobre política habitacional com recorte racial, para discussão da legislação e normas sobre Loteamento, infraestrutura e habitação, visando melhoria nas condições de moradia; e

VII – promover um Fórum permanente de discussões dos temas propostos na III COMPIR.

Art. 11. São objetivos na área de esportes e lazer:

I – promover programas de desenvolvimento de esporte comunitário contemplando, na participação, as dimensões de gênero com ênfase no fomento à difusão da prática de futevôlei e futebol de areia - *beach soccer* -, usando espaços escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II – assegurar, incentivar e promover esportes eletrizados, nas comunidades socialmente desfavorecidas;

III – criar Programas de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, com criação de Polos Esportivos, a fim de detectar talentos e aptidões locais, dando suporte econômico através de um fundo para os projetos envolvidos e bolsa auxílio aos atletas em destaque em suas áreas,

estendendo este suporte econômico na execução dos campeonatos existentes e na criação de novos, bem como em áreas esportivas não contempladas;

IV - resgatar a memória sobre esportistas e personalidades negras, ligadas ao mundo dos esportes, do passado e do presente como ação afirmativa, promovendo debates, fóruns e eventos em escolas municipais e espaços públicos e reconhecendo como esporte nosso patrimônio imaterial a Capoeira, oportunizando a inclusão desta nos campeonatos, editais e demais direitos assistidos;

V - criar uma comissão desportiva da sociedade civil a fim de estabelecer um diálogo representativo de suas demandas locais junto ao poder público, fazendo também uma comunicação interorgânica entre as Secretarias de Esportes e Lazer, Cultura, Educação e Saúde a fim de ampliar e apoiar projetos que dependam desta interação;

VI - incentivar a prática de desporto feminino, desenvolvendo projetos em parcerias público-privadas que lhes assegurem direitos sociais e trabalhistas; e

VII- criar políticas públicas para profissionais que atendem na área desportiva de modo individual, em comunidades desfavorecidas, a fim de possibilitar acesso aos incentivos fiscais e editais públicos, através de uma categoria municipal de profissionais da área que não estejam ligados a nenhuma instituição e que trabalhem na ponta executando cidadania, políticas esportivas e oficinas.

Art. 12. São objetivos na área de Assistência Social:

I - incluir o quesito raça/cor nos instrumentais e formulários utilizados pelos programas, projetos, serviços e benefícios executados por todos os órgãos de Assistência Social para proporcionar a identificação e conhecimento da realidade dos grupos étnico-raciais atendidos nos eixos de Proteção Básica e Especial - de Média e Alta Complexidade -, subsidiando também as estratégias de atuações que considerem a diversidade cultural do público atendido;

II - capacitar de forma sistemática, continuada, participativa, avaliada e monitorada sobre as questões étnico- raciais na sociedade, para todos os atores da área da Assistência Social, incluindo gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não governamentais integrantes das redes sócio-assistenciais e conselheiros, com objetivo de sensibilizar as diversas expressões acerca do tema “combate ao Racismo Institucional”, conhecer as especificidades e realidades dos usuários, principalmente dos profissionais da área social que atuam nos serviços de atendimento direto ao público, como os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e Centros de Acolhimento de adultos, famílias, idoso e crianças e adolescentes; III – promover ações em parceria com instituições de ensino, organismos governamentais e não governamentais, realizando seminários, palestras, elaboração de material didático, cursos e todas as metodologias que contribuam para o processo de formação do profissional, produzindo informações, estudos, pesquisas e diagnóstico social dos grupos étnico-raciais inseridos nos programas e projetos sociais, tendo como primazia contribuir para a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços;

III - criar Centros de Referência da Assistência Social – CRAS - indígena;

IV – incorporar a temática étnico-racial nas atividades realizadas nos diversos serviços, programas e projetos voltados para crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias e mulheres com objetivo de resgate da autoestima, preservação dos vínculos familiares, comunitários e o incentivo ao protagonismo social das famílias e indivíduos atendidos, visando contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade social que se encontram;

V – realizar sob a perspectiva da interorgânica as atividades que acontecem nos múltiplos espaços/serviços de execução da Política de Assistência Social, abrangendo:

- a) Programa de Atenção Integral às Famílias;
- b) Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento da pobreza;
- c) Centros e Grupos de Convivência de Idosos;
- d) Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes;
- e) Programas de Incentivo ao Protagonismo Juvenil;
- f) Centros de Informação e Educação para o Trabalho para jovens e adultos;
- g) Serviços de Orientação e Apoio Sociofamiliar;
- h) Serviços de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na comunidade;
- i) Medidas socioeducativas em meio aberto;
- j) Atendimento Integral Institucional;
- k) Casa Lar;
- l) Centros de Acolhimento;

- m) Repúblicas;
- n) Casa de Passagem;
- o) Família Acolhedora; e
- p) Trabalho Protegido.

VI - promover ações socioeducativas e culturais nas datas históricas significativas das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais grupos étnicos.

VII – promover campanha para saúde da mulher negra;

VIII – proporcionar o contato e o conhecimento de personalidades negras e de outras etnias relevantes como referências positivas para juventude;

IX - assessorar e capacitar as casas de terreiro que realizam algum trabalho de assistência social no município, de acordo com os pressupostos legais vigentes, através dos Conselhos de Assistência Social (CMAS), Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro (COMDEDINE);

X - difundir nas Comunidades quilombolas, ciganas, indígenas e de terreiro do Município do Rio de Janeiro os serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, como forma de garantia ao acesso desses grupos étnicos aos direitos socioassistenciais, incluindo ações de segurança alimentar, transferência de renda, dentre outras;

XI - capacitar os técnicos que atuam no cotidiano profissional com as famílias de grupos étnicos vulneráveis majoritariamente compostos pela população negra, no que se refere a situações de violação de direitos, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de preconceitos e discriminação racial/étnica.

XII – proporcionar a formação profissional e de gestores na área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia dos grupos artísticos informais, principalmente cultura popular;

XIII - viabilizar projetos socioeducativos que contemplem a realidade local de comunidades situadas no entorno de escolas de samba com o objetivo de valorizar a identidade cultural do Rio de Janeiro e fortalecer a transmissão do conhecimento através da oralidade para que haja uma relação ente gerações, valorizando assim a cultura afro-brasileira;

XIV - atuar em parceria com instituições de ensino superior para a implementação de apoio técnico nos programas socioculturais em comunidades;

XV - fomentar o uso de meios digitais de registro da cultura afro-brasileira, indígena, cigana, etc., por meio de prêmios;

XVI - realizar parceria com o Ministério do Trabalho, para capacitação e inserção de tíquetes, principalmente como contrapartida aos projetos incentivados, a serem distribuídos em escolas públicas;

XVII - garantir na programação do Viradão Cultural o acesso, a integração e a ocupação do espaço público de representação da cultura afro-brasileira, indígena, cigana e judaica;

XVIII – implantar Centros de memória social, como política de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos afrodescendentes, indígenas e ciganos;

XIX - propiciar programas e atividades culturais nas comunidades e criar mecanismos de trocas de experiências com intuito de ampliar o conceito de igualdade na diversidade;

XX- mapear e difundir as manifestações populares do Rio de Janeiro de matriz africana, indígena, cigana, judaica, etc.; e

XXI - fomentar, estimular a preservação das instituições religiosas de matriz africana por meio da identificação e reconhecimento dos terreiros com núcleo de preservação da matriz africana.

Art. 13. São objetivos na área do meio ambiente:

I - criar uma Coordenação municipal com subsidio para elaborar e executar os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para controle do racismo ambiental;

II - solicitar dos órgãos ambientais monitoramento, recuperação e controle da poluição dos corpos de água superficiais das comunidades dos povos Tradicionais de Matriz Africanas e, quando constatada contaminação, exigir a porcentagem da compensação ambiental para recuperar as referidas áreas em ação conjunta com a Coordenação;

III - promover cursos de especialização na área de meio ambiente para servidores públicos, militantes de direitos humanos e Povos Tradicionais de Matriz Africanas com o objetivo de garantir o fim do racismo ambiental;

IV - executar ações públicas de fiscalização, educação, conservação e divulgação das políticas ambientais através da Coordenação juntamente com os Povos Tradicionais de Matriz Africana; e

V - definir uma coleta especializada para os corpos de águas superficiais nas áreas onde há Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 14. São objetivos gerais:

I - definir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros - COMDEDINE como unidade de monitoramento das políticas públicas voltadas para a comunidade negra, em conjunto com o movimento negro e o governo;

II - criar o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III - promover nas diversas áreas da atuação política municipal atividades que proporcionem a valorização, o conhecimento, a reflexão e a difusão da matriz africana, indígena, cigana, judaica, muçulmana, etc., como feiras, seminários, apresentações artísticas que contemplem as temáticas relacionadas com as datas de:

a) 21 de março - Dia nacional Contra Intolerância religiosa;

b) 21 de março - Dia Nacional de Luta Contra Discriminação Racial;

c) 8 de abril- Dia Internacional do Cigano;

d) 19 de abril - Dia do Índio;

e) 24 de maio- Dia Nacional do Cigano;

f) 25 de Julho - Dia da Mulher Negra da América Latina e do Caribe;

g) 9 de agosto - Dia internacional dos povos indígenas;

h) 5 de setembro- Dia da mulher indígena;

i) 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra; e

j) 25 de Novembro - dia de Combate a Violência Contra a Mulher.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 12 de maio de 2015.

Vereador **MARCELO ARAR**

JUSTIFICATIVA

Muito há por se fazer até que tenhamos uma comunidade de irmãos na Terra. Uma irmandade onde cada um faz parte do todo, mas ao mesmo tempo tem preservada e respeitada sua identidade individual. Os irmãos não são iguais. São unidos na sua diversidade.

Este projeto busca referendar as decisões proferidas nas Conferências de Promoção de Igualdade Racial realizadas no Município do Rio de Janeiro. Trata-se de um conjunto de objetivos a serem incluídos nas políticas públicas de nossa cidade. São temas relacionados com a Igualdade Racial e com a eterna luta contra o racismo e outras formas de preconceito e discriminação. Muito há por se fazer, sem dúvida, mas a longa caminhada sempre começa com o primeiro passo.

Por isso, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares para que seja de todos os que lhe derem o voto favorável à sua aprovação na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

(...)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.

(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

(...)

Art. 79-A. (VETADO)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

(...)

DECRETO Nº 24.088, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

Cria o Portal dos Pretos Novos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a dignidade humana;

CONSIDERANDO a formação da civilização brasileira;

CONSIDERANDO o direito a reparação e respeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Portal dos Pretos Novos, a ser instalado na Praça do Comércio.

(...)

LEI Nº 1.245, DE 31 DE MAIO DE 1988.

Autoriza a Instituição do Museu do Negro no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autor: Ver. Ivan Nery

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculado ao Instituto Municipal de Arte e Cultura - Rioarte, da Secretaria Municipal de Cultura, o Museu do Negro, visando fundamentalmente a:

LEI Nº 1.354, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação; nas Bibliotecas Municipais, de local destinado às obras da Cultura Afro e Afro-Brasileira.

Autora: Vereadora Ludmila Mayrink

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Deverá ser criada, em cada Biblioteca Pública Municipal, uma seção destinada somente à guarda de obras dedicadas à cultura afro e afro-brasileira.

(...)

LEI Nº 2.325, DE 15 MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Art. 1º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura, deverão incluir, no mínimo, quarenta por cento de artistas e modelos negros na idealização e realização do comercial ou anúncio.
(...)

[LEI Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.](#)

Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos.

(...)

[LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.](#)

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

(...)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20150301531	Autor	VEREADOR MARCELO ARAR
Protocolo	006009	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	16/09/2015	Despacho	18/09/2015
Publicação	30/09/2015	Republicação	

[Outras Informações:](#)

Pág. do DCM da Publicação	32 à 36	Pág. do DCM da Republicação	
Tipo de Quorum	MS	Arquivado	Não
Motivo da Republicação		Pendências?	Não

▼ [Section para Comissoes Editar](#)

DESPACHO: A imprimir
Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Direitos da Criança

e do Adolescente , Comissão de Defesa da Mulher, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Prevenção às Drogas, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Esportes e Lazer, Comissão do Idoso, Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.
Em 18/09/2015
JORGE FELIPPE - Presidente

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Comissão de Justiça e Redação
- 02.:Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
- 03.:Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
- 04.:Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social
- 05.:Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente
- 06.:Comissão de Defesa da Mulher
- 07.:Comissão de Educação
- 08.:Comissao de Cultura
- 09.:Comissão de Prevenção às Drogas
- 10.:Comissão de Trabalho e Emprego
- 11.:Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática
- 12.:Comissão de Assuntos Urbanos
- 13.:Comissão de Esportes e Lazer
- 14.:Comissão do Idoso
- 15.:Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- 16.:Comissão de Meio Ambiente
- 17.:Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura
- 18.:Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1531/2015

PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20150301531						
 →		 DEFINE OBJETIVOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. => 20150301531 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente Comissão de Defesa da Mulher Comissão de Educação Comissao de Cultura Comissão de Prevenção às Drogas Comissão de Trabalho e Emprego Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática Comissão de Assuntos Urbanos}.			30/09/2015	Vereador Marcelo Arar
→		Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº1523/2015/2015			07/10/2015	
→		Distribuição => 20150301531 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade			29/03/2016	

- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Trabalho e Emprego => Relator: VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS => Proposição => Parecer: Favorável](#) 11/05/2016
- [Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20150301531 => VEREADOR MARCELO ARAR => Deferido](#) 02/12/2016
- [Despacho => 20150301531 => Proposição => 1531/2015 => Redesignação de Comissão pela Resolução nº 1.381/2017](#) 19/04/2017
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Prevenção às Drogas => Relator: VEREADORA VERONICA COSTA => Proposição => Parecer: Favorável](#) 18/05/2017
- [Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia em regime de urgência => 20150301531 => VEREADOR MARCELO ARAR => Rejeitado](#) 18/08/2017
- [Votação => 20150301531 => Requerimento => Rejeitado \(a\)_\(s\).](#) 18/08/2017
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Educação => Relator: VEREADOR TARCÍSIO MOTTA => Proposição => Parecer: Favorável](#) 28/08/2018
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Defesa dos Direitos Humanos => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Defesa da Mulher => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Cultura => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Assuntos Urbanos => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Esportes e Lazer => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão do Idoso => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Meio Ambiente => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)
- [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)

⇒ [Distribuição => 20150301531 => Comissão de Finanças](#)
[Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: Sem](#)
[Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer](#)

[PRÓXIMO >>](#)[<< ANTERIOR](#)[- CONTRAIR](#)[+ EXPANDIR](#)[BUSCA ESPECÍFICA](#)[▲ Topo](#)

Câmara Municipal do Rio de Janeiro